



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº. 6.548. DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as unidades lotéricas instalarem assentos para acomodação dos clientes, dispositivo de senha e bebedouros.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 07 de agosto de 2019 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Salim Mattar:

Art. 1º. As unidades lotéricas existentes no Município de Ourinhos ficam obrigadas a disponibilizar em suas dependências: assentos, dispositivo de senha e bebedouros, para uso exclusivo de seus clientes.

§ 1º. Serão disponibilizadas cadeiras ou assentos similares para acomodação dos clientes, em quantidade não inferior a 6 (seis) lugares, que deverão ser identificados como assento preferencial para idosos, gestantes e pais com crianças de colo.

§ 2º. As unidades lotéricas deverão disponibilizar pelo menos um bebedouro de água potável para utilização de seus clientes.

Art. 2º. Caracterizar-se-á abuso ou infração das unidades lotéricas, para os efeitos desta Lei, aqueles casos em que, comprovadamente, não houver a instalação dos equipamentos descritos no artigo anterior, ou, após a instalação, esses sejam retirados sem prévia autorização do órgão fiscalizador.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a unidade lotérica infratora à aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência na primeira infração;
- II - multa de 2 (duas) Unidades de Valor Fiscal do Município de Ourinhos U.V.F.M. - na segunda infração;
- III - multa de 3 (três) Unidades de Valor Fiscal do Município de Ourinhos - U.V.F.M. - na terceira infração;
- IV - multa de 4 (quatro) Unidades de Valor Fiscal do Município de Ourinhos - U.V.F.M. - na quarta infração;
- V - multa de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município de Ourinhos - U.V.F.M. - a partir da quinta infração.

Art. 4º. As unidades lotéricas que não possuírem assentos, dispositivo para emissão de senha e bebedouros, na data de início de vigência desta Lei, terão o prazo de 120 (cento



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e vinte) dias para disponibilizarem os citados equipamentos aos usuários, sob pena de incorrerem nas penalidades do artigo anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 12 de agosto de 2019.


LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 6.548 - Lotéricas

Publicado no Diário Oficial do Município
Folha nº 1314
Data de en 13 / 08 / 2019
Copiado por [assinatura]